



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga ,10 de fevereiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4759 – Decreto nº 042 de 04/02/2021.

---

# DECRETO Nº 042/2021

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.705, de 12 de setembro de 2018, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a autorização instituída pela Lei Municipal nº 3.705, de 12 de setembro de 2018, que referente à recepção de resíduos domiciliares, industriais e gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e correlatos oriundos de outros municípios pelo aterro sanitário municipal de Caratinga;

Considerando que cabe ao Município prover sobre limpeza pública e manejo de resíduos de qualquer natureza;

Considerando que cabe ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que todos os munícipes têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo ao Poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.705, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a autorização da recepção de resíduos domiciliares, industriais e gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e correlatos oriundos de outros municípios pelo aterro sanitário municipal de Caratinga, devendo obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a recepção de resíduos gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde e correlatos, e, também resíduos gerados pela construção civil, no Aterro Sanitário Municipal de Caratinga-MG.

Art. 2º A recepção de resíduos no Aterro Sanitário Municipal de Caratinga-MG será implementada com a realização de licitação entre os Municípios interessados, observados os regramentos contidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e em outras legislações e regulamentos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Os Municípios participantes da licitação compartilhada, após os tramites legais, serão convocados a assinar individualmente o respectivo contrato administrativo que estabelecerá o preço a ser pago, e outras situações administrativas necessárias ao seu regular funcionamento, notadamente as exigências dos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º Além das exigências dos órgãos ambientais competentes, os Municípios interessados deverão comprovar as seguintes condições de contratualização do serviço citado no artigo 1º deste Decreto:

- I - ter feito adesão à ata da licitação compartilhada mencionada no *caput* do artigo anterior;
- II - ter efetuado o pagamento mensal da taxa de depreciação, a ser apurada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- III - ser integrante da Microrregião de Saúde de Caratinga.

Art. 5º São causas de suspensão imediata do serviço citado no artigo 2º, deste Decreto:

- I - deixar o Município interessado de efetuar o pagamento da taxa de depreciação, a ser apurada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II - deixar o Município interessado de cumprir com as leis ambientais;
- III - deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- IV - em caso de acidente ambiental no Aterro Sanitário de Caratinga;
- V - por discricionariedade da Administração Municipal de Caratinga, devidamente fundamentada, para fins de preservação do Aterro Sanitário de Caratinga.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga-MG, 04 de fevereiro de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal